

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO**  
**ESTADO DO CEARÁ**  
**Gabinete da Prefeita**

**LEI Nº. 262/01 DE 29 DE JANEIRO DE 2001.**

Dispõe sobre a Organização Administrativa do Município de Chorozinho, define a Estrutura Administrativa e o Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, revoga Leis Municipais que indica e adota outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CHOROZINHO, faço saber que a Câmara Municipal de Chorozinho aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**TÍTULO I**

**DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**CAPÍTULO I**

**DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Art. 1º. - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos Assessores e Secretários Municipais, ocupantes de cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração.

Art. 2º. - As atribuições do Chefe do Poder Executivo Municipal são as definidas nas Constituições da República, do Estado do Ceará e no art. 64 da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º. - As atribuições dos auxiliares diretos do Prefeito Municipal são as estabelecidas pelo Regimento Interno, que definirá competências, deveres e responsabilidades, observado o disposto no art. 73, da Lei Orgânica do Município.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO**  
**ESTADO DO CEARÁ**  
**Gabinete da Prefeita**

**CAPÍTULO II**

**DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Art. 4º. - A Administração Pública Municipal obedecerá aos princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal, e ainda, aos seguintes:

- I- planejamento;
- II- coordenação;
- III- descentralização;
- IV- controle.

**SEÇÃO I**

**DO PLANEJAMENTO**

Art. 5º. O Governo Municipal manterá processo permanente de planejamento, visando promover o desenvolvimento do Município, o bem estar da população e a melhoria da prestação dos serviços públicos municipais.

Parágrafo Único - O desenvolvimento do Município terá por objetivo a realização plena de seu potencial econômico e a redução das desigualdades sociais no acesso aos bens e serviços, respeitando as vocações, as peculiaridades e a cultura locais e preservando o seu patrimônio histórico, artístico e ambiental.

Art. 6º. - O processo de planejamento municipal deverá considerar os aspectos técnicos e políticos envolvidos na fixação de objetivos, diretrizes e metas para a ação municipal, propiciando que autoridades, técnicos de planejamento, executores e representantes da sociedade civil participem do debate sobre os problemas locais e das alternativas para as suas soluções, buscando conciliar interesses e solucionar conflitos.

Art. 7º. - O planejamento municipal deverá orientar-se, pelos seguintes princípios básicos:

- I- democracia e transparência no acesso às informações disponíveis;
- II- eficiência e eficácia na utilização dos recursos financeiros, técnicos e humanos disponíveis;
- III- complementariedade e integração de políticas, planos e programas setoriais;
- IV- viabilidade técnica e econômica das proposições, avaliadas a partir do interesse social, da solução e dos benefícios públicos;

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

### ESTADO DO CEARÁ

#### Gabinete da Prefeita

- V- respeito e adequação à realidade local e regional, em consonância com os planos e programas estaduais e federais existentes.

Art. 8º. - A elaboração e execução dos planos e dos programas do Governo Municipal obedecerão às diretrizes do Plano Diretor e terão acompanhamento e avaliação permanentes, de modo a garantir o seu êxito e assegurar sua continuidade durante o lapso de tempo necessário à sua realização.

Art. 9º. - O planejamento e a execução das atividades do Governo Municipal obedecerão às diretrizes estabelecidas neste Capítulo e serão feitos por meio de elaboração e atualização, dentre outros, dos seguintes instrumentos:

- I- plano diretor;
- II- plano plurianual de investimentos;
- III- lei de diretrizes orçamentárias;
- IV- orçamento anual.

Art. 10 - Os instrumentos de planejamento municipal mencionados no artigo anterior deverão incorporar as propostas constantes dos planos e dos programas setoriais do município, dadas as suas implicações para o desenvolvimento local.

Art. 11 - O Plano Diretor, a que se refere o artigo 182 da Constituição Federal, é o instrumento básico da política urbana a ser executada pelo Município.

§ 1º. - O Plano Diretor fixará os critérios que assegurem a função social da propriedade, cujo uso e ocupação deverão respeitar a legislação urbanística, a proteção do patrimônio artístico, histórico, cultural e ambiental e o interesse da coletividade, observados os incisos VIII e IX do art. 30, da Constituição Federal.

§ 2º. - O Plano Diretor deverá ser elaborado com a participação das associações representativas da comunidade diretamente interessadas, em conformidade com o inciso XII do art. 29 da Constituição Federal.

§ 3º. - O Plano Diretor definirá as áreas especiais e de interesse social, urbanístico ou ambiental para as quais o Poder Público Municipal, através de lei específica, exigirá aproveitamento adequado nos termos previstos no §4º do art. 182 da Constituição Federal.

Art. 12 - Entende-se por Plano Diretor o conjunto de decisões harmônicas destinadas a alcançar, no período fixado, determinados estágios de desenvolvimento físico, econômico e social do Município.

Art. 13 - O Plano Diretor será apresentado sob a forma de diretrizes e dele constarão as definições harmônicas básicas adotadas, os elementos de informação que as justificarem e a determinação dos objetivos globais pretendidos, na forma seguinte:

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO**

## **ESTADO DO CEARÁ**

### **Gabinete da Prefeita**

- I- físico-territorial - com disposição sobre o sistema viário, o zoneamento urbano, o loteamento e edificações urbanas;
- II- econômico - com disposição sobre o desenvolvimento e condições relativas à sua infra-estrutura econômica;
- III- social - com normas destinadas à promoção social da comunidade local e ao bem-estar da população;
- IV- institucional - com normas de organização dos serviços públicos e demais instituições que possibilitem a permanente planificação das atividades municipais.

Art. 14 - Em função da implantação do Plano Diretor, os projetos a serem executados, sob a responsabilidade do Poder Público, serão ordenados em programas gerais e setoriais, guardando sempre obediência às diretrizes estabelecidas neste sistema e no planejamento municipal.

## **SEÇÃO II**

### **DA COORDENAÇÃO**

Art. 15 - A ação administrativa municipal será exercida mediante permanente processo de coordenação, sobretudo na execução dos planos e programas de governo, quer sejam gerais ou setoriais.

Parágrafo Único - A coordenação será exercida em todos os níveis da administração municipal, mediante a realização sistemática de reuniões com Secretários, Assessores, Diretores, Coordenadores e demais ocupantes de cargos com função executiva, sob a direção do Prefeito Municipal.

## **SEÇÃO III**

### **DA DESCENTRALIZAÇÃO**

Art. 16 - A execução das atividades da Administração Municipal, será, tanto quanto possível, descentralizada, de modo que as decisões tomadas guardem compatibilidade com o grau de habilitação de quem deliberar, capaz de formar melhor juízo sobre os fatos ou problemas ocorrentes.

Art. 17 - A descentralização efetuar-se-á:

- I- nos quadros funcionais da administração pública, através da delegação de competência, distinguindo-se, em princípio, o nível de direção de execução;

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO**

### **ESTADO DO CEARÁ**

#### **Gabinete da Prefeita**

- II- na ação administrativa, mediante a manutenção de órgãos da administração direta, ou, ainda, mediante convênios com órgãos ou entidades de outra esfera de poder;
- III- na execução de serviços da administração pública para a privada, mediante contratos administrativos de concessão ou atos permissivos ou autorizativos.

Art. 18 - À Administração Central cabe o estabelecimento de normas, planos e programas a serem observados pelos demais órgãos da administração municipal, visando o desempenho de suas atribuições legais ou regulamentares.

Art. 19 - A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com a finalidade de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões.

Parágrafo Único - A Administração Municipal poderá, mediante convênio, precedido de autorização legislativa, delegar competência a órgãos ou entidades de direito público interno para a execução de serviços municipais, tendo como objetivo principal evitar a duplicidade de serviços de igual natureza.

Art. 20 - É facultado ao Prefeito Municipal, delegar competência para a prática de atos administrativos, quando se tratar:

- I- lotação e relotação nos quadros de pessoal;
- II- criação de comissões e designação de seus membros, observado o disposto no art. 51 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- III- instituição e dissolução de grupos de trabalho;
- IV- autorização para contratação de servidores por prazo determinado e dispensa;
- V- abertura de sindicância e processos administrativos e aplicação de penalidade;
- VI- outros atos que, por sua natureza ou finalidade, não sejam objeto de lei ou decreto, obedecidos os limites estabelecidos pela Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único - O ato administrativo de delegação, que será sempre motivado, indicará com precisão o seu fundamento legal ou regulamentar, a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto de delegação.

## **SEÇÃO IV**

### **DO CONTROLE**

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO**

## **ESTADO DO CEARÁ**

### **Gabinete da Prefeita**

Art. 21 - O controle das ações administrativas deverá ser exercido em todos os níveis, órgãos e entidades da administração pública municipal, compreendendo, particularmente:

- I- controle, pela chefia competente, da execução dos planos e programas administrativos e das normas que regem as atividades específicas do órgão controlado;
- II- controle da aplicação do dinheiro público e da guarda dos bens do Município, pelos órgãos próprios dos sistemas de contabilidade e patrimônio.

## **TÍTULO II**

### **DA ESTRUTURA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Art. 22 - A Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal compreende os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta.

## **CAPÍTULO I**

### **DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

Art. 23 - A Administração Direta é constituída dos órgãos integrantes da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal.

Art. 24 - A Administração Direta compreende:

#### **1. Gabinete do Prefeito / Vice-Prefeito**

- 1.1. Chefia de Gabinete
- 1.2. Assessoria de Promoções e Desenvolvimento do Turismo
- 1.3. Assessoria Técnica
- 1.4. Comissão Permanente de Licitação
- 1.5. Diretoria Central de Cadastro e Compras
- 1.6. Secretaria Executiva

#### **2. Procuradoria Geral do Município**

- 2.1. Procuradoria Judicial e Fiscal
- 2.2. Procuradoria Geral e Administrativa Disciplinar

#### **3. Secretaria de Administração e Finanças**

- 3.1. Assessoria Especial de Controle, Planejamento e Orçamento

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO**

**ESTADO DO CEARÁ**

**Gabinete da Prefeita**

**3.2. Coordenadoria de Recursos Humanos e Atividades Administrativas**

3.2.1. Núcleo de Desenvolvimento e Administração de Pessoal

**3.3. Coordenadoria de Tributação, Arrecadação e Fiscalização**

3.3.1. Núcleo de Fiscalização Tributária

**3.4. Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira**

3.4.1. Núcleo de Apoio Orçamentário e Financeiro

**3.7. Coordenadoria de Material, Patrimônio e Almoxarifado**

**4. Secretaria de Ação Governamental**

**4.1. Coordenadoria de Planejamento e Integração das Ações  
Político Social e Institucional**

**5. Secretaria de Educação, Cultura e Desporto**

5.1. Centro de Preservação e Difusão da Cultura

5.2. Assessoria de Planejamento e Acompanhamento Educacional

5.3. Escolas

**5.4. Departamento de Ensino e Assistência ao Educando**

5.4.1. Núcleo de Informações e Estatística

5.4.2. Núcleo de Controle de Matrícula, Escrituração Escolar e  
Expedição de Diplomas

**5.5. Departamento de Desporto e Lazer**

5.5.1. Núcleo de Apoio a Eventos Esportivos

**5.6. Departamento Administrativo Financeiro**

**6. Secretaria de Saúde**

6.1. Assessoria Especial de Planejamento e Coordenação

6.2. Núcleo de Informática

**6.3. Departamento de Vigilância e Assistência à Saúde**

6.3.1. Núcleo de Vigilância Epidemiológica, Sanitária e Controle de  
Doenças

6.3.2. Núcleo de Assistência Farmacêutica

**6.4. Departamento de Controle e Auditoria**

**6.5. Hospital**

6.5.1. Diretoria Geral

6.5.2. Departamento Clínico-Técnico

6.5.3. Departamento Administrativo

6.5.3.1. Núcleo de Transportes e Serviços Gerais

**7. Secretaria do Desenvolvimento Social e Cidadania**

7.1. Departamento de Assistência Social e Apoio Comunitário

7.2. Departamento de Trabalho e Geração de Renda

**8. Secretaria de Desenvolvimento Econômico**

8.1. Coordenadoria de Desenvolvimento da Indústria e do Comércio

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO**

**ESTADO DO CEARÁ**

**Gabinete da Prefeita**

**9. Secretaria do Desenvolvimento Municipal**

**9.1. Coordenadoria de Infra-Estrutura e Meio Ambiente**

**9.1.1. Departamento de Limpeza Pública, Coleta e Reciclagem de Lixo**

**9.1.2. Departamento de Administração e Controle de Equipamentos Urbanos**

**9.1.3. Departamento de Engenharia e Manutenção Predial**

**9.2. Coordenadoria do Desenvolvimento Rural e Recursos Hídricos**

**9.3. Coordenadoria de Transportes**

**9.3.1. Núcleo de Conservação e Manutenção de Máquinas e Equipamentos**

**SEÇÃO I**

**DAS ATRIBUIÇÕES DE COMPETÊNCIA DOS AGENTES COMISSIONADOS**

Art. 25 – As atribuições e competências dos Agentes Comissionados são as definidas no Regimento Interno, observado o que dispõe o Art. 3º desta Lei.

**CAPÍTULO II**

**DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

Art. 26 – Entende-se por Administração Indireta o conjunto de entidades dotadas de personalidade jurídica, criadas por Lei Municipal específica, na forma do inciso XIX do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A Administração Indireta compreende as empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias e fundações públicas.

Art. 27 - A participação de pessoas jurídicas de direito público interno, no capital de empresas públicas e sociedades de economia mista criadas pelo Município de Chorozinho, será permitida desde que a maioria do capital com direito a voto pertença ao Município.

**TÍTULO III**

**DO QUADRO FUNCIONAL DO PODER EXECUTIVO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO**  
**ESTADO DO CEARÁ**  
**Gabinete da Prefeita**

Art. 28 - O Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal é composto por cargos de provimento efetivo e cargos de provimento em comissão.

§ 1º. - Os cargos de provimento em comissão são os constantes na forma do Anexo I, parte integrante desta Lei.

§ 2º. - Os cargos de provimento efetivo serão regulamentados por lei municipal específica.

§ 3º. - A investidura em cargo de provimento efetivo ou emprego público dependerá de prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 4º. - Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração.

Art. 29 - Os cargos de provimento em comissão denominados "Membro da Comissão Permanente de Licitação", símbolo DAS-10, serão providos de acordo com o disposto no caput do Art. 51, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 30 - A nomenclatura e a quantidade dos cargos de provimento em comissão são os constantes dos Anexos I, desta Lei.

Parágrafo único - Ficam extintos os cargos de provimento em comissão e as funções de confiança, que tenham sido criados por leis anteriores, não previstos pelo Anexo I a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 31 - A remuneração dos cargos de provimento em comissão, são os constantes do Anexo II, desta Lei.

Art. 32 - Lei específica disporá sobre o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais, ocupantes de cargos de provimento efetivo.

Parágrafo Único - A lei municipal a que se refere o caput deste artigo, disporá sobre a redistribuição dos cargos de provimento efetivo entre os órgãos da administração pública municipal, criados por esta Lei.

**TÍTULO IV**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 33 - Para efeito de implantação da Organização Administrativa de que cuida esta Lei, o Prefeito Municipal proporá à Câmara de Vereadores as medidas de

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO**

**ESTADO DO CEARÁ**

**Gabinete da Prefeita**


natureza legal que se fizerem necessárias e expedirá, progressivamente, os atos administrativos de sua competência privativa, indispensáveis à efetiva estrutura funcional definida neste Diploma Legal.

Art. 34 - O Chefe do Poder Executivo Municipal baixará decreto instituindo o Regimento Interno da Prefeitura Municipal, definindo as competências dos cargos de provimento em comissão.

Art. 35 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas em caso de insuficiência.

Art. 36 - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Chorozinho, em 29 de janeiro de 2001.

  
**Argentina Sampaio Padilha**  
**Prefeita Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO**  
**ESTADO DO CEARÁ**  
**Gabinete da Prefeita**

**Anexo I, a que se refere o Art. 30 da Lei nº 262 de 29 de janeiro de 2001.**

**ADMINISTRAÇÃO DIRETA**  
**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

**1- Gabinete do Prefeito / Vice-Prefeito**

<b>Nomenclatura do Cargo</b>	<b>Símbolo</b>	<b>Quantidade</b>
Chefe de Gabinete	---	01
Assessor de Promoções e Desenvolvimento do Turismo	DNS-3	01
Assessor Técnico	DNS-3	01
Secretário Executivo do Titular	DAS-2	01
Presidente da Comissão Permanente de Licitação	DNS-1	01
Membro da Comissão Permanente de Licitação	DAS-10	03
Diretor da Diretoria Central de Cadastro e Compras	DNS-1	01

**2- Procuradoria Geral do Município**

<b>Nomenclatura do Cargo</b>	<b>Símbolo</b>	<b>Quantidade</b>
Procurador Geral do Município	---	01
Chefe da Procuradoria Judicial e Fiscal	DNS-2	01
Chefe da Procuradoria Geral e Administrativa Disciplinar	DNS-2	01

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO**  
**ESTADO DO CEARÁ**  
Gabinete da Prefeita

**3- Secretaria de Administração e Finanças**

<b>Nomenclatura do Cargo</b>	<b>Símbolo</b>	<b>Quantidade</b>
Secretário de Administração e Finanças	----	01
Assessor Especial de Controle, Planejamento e Orçamento	DNS-1	01
Coordenador de Recursos Humanos e Atividades Administrativas	DAS-1	01
Diretor do Núcleo de Desenvolvimento e Administração de Pessoal	DAS-6	01
Coordenador de Tributação, Arrecadação e Fiscalização	DAS-1	01
Diretor do Núcleo de Fiscalização Tributária	DAS-6	01
Coordenador de Execução Orçamentária e Financeira	DAS-1	01
Diretor do Núcleo de Apoio Orçamentário e Financeiro	DAS-6	01
Coordenador de Material, Patrimônio e Almoarifado	DAS-1	01

**4- Secretaria de Ação Governamental**

<b>Nomenclatura do Cargo</b>	<b>Símbolo</b>	<b>Quantidade</b>
Secretário de Ação Governamental	---	01
Coordenador de Planejamento e Integração das Ações Político-Social e Institucional	DAS-1	01

**5- Secretaria de Educação, Cultura e Desporto**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO**  
**ESTADO DO CEARÁ**  
**Gabinete da Prefeita**

Nomenclatura do Cargo	Símbolo	Quantidade
Secretário de Educação, Cultura e Desporto	---	01

Diretor do Centro de Preservação e Difusão Cultural	DAS-1	01
Assessor de Planejamento e Acompanhamento Educacional	DNS-3	01
Diretor de Escola I (acima de 1000 alunos)	DAS-4	03
Diretor de Escola II (de 501 a 1000 alunos)	DAS-5	03
Diretor de Escola III (de 201 a 500 alunos)	DAS-7	03
Diretor de Escola IV (de 101 a 200 alunos)	DAS-9	02
Diretor Adjunto I (acima de 1000 alunos)	DAS-5	03
Diretor Adjunto II (de 501 a 1000 alunos)	DAS-7	03
Diretor Adjunto III (de 201 a 500 alunos)	DAS-9	03
Coordenador Técnico Pedagógico de Escola	DAS-8	05
Diretor do Departamento de Ensino e Assistência ao Educando	DAS-3	01
Diretor do Núcleo de Informações e Estatística	DAS-6	01
Diretor do Núcleo de Controle de Matrícula, Escrituração Escolar e Expedição de Diplomas	DAS-6	01
Diretor do Departamento de Desporto e Lazer	DAS-3	01
Diretor do Núcleo de Apoio a Eventos Esportivos	DAS-6	01
Diretor do Departamento Administrativo-Financeiro	DAS-3	01
Assistente Técnico	DAS-3	07

**6- Secretaria de Saúde**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO**  
**ESTADO DO CEARÁ**  
 Gabinete da Prefeita

Nomenclatura do Cargo	Símbolo	Quantidade
Secretário de Saúde	---	01
Oficial de Gabinete	DAS-2	01

Assessor Especial de Planejamento e Coordenação	DNS-1	01
Diretor do Núcleo de Informática	DAS-6	01
Diretor do Departamento de Vigilância e Assistência à Saúde	DAS-3	01
Diretor do Núcleo de Vigilância Epidemiológica, Sanitária e Controle de Doenças	DAS-6	01
Diretor do Núcleo de Assistência Farmacêutica	DAS-6	01
Diretor do Departamento de Controle e Auditoria	DAS-3	01
Diretor Geral do Hospital	DNS-1	01
Diretor do Departamento Clínico-Técnico do Hospital	DAS-3	01
Diretor do Departamento Administrativo do Hospital	DAS-3	02
Diretor do Núcleo de Transportes e Serviços Gerais	DAS-6	01

**7- Secretaria do Desenvolvimento Social e Cidadania**

Nomenclatura do Cargo	Símbolo	Quantidade
Secretário do Trabalho e Ação Social	---	01
Assistente Técnico de Fortalecimento Social	DNS-4	06
Diretor do Departamento de Assistência Social e Apoio Comunitário	DAS-3	01
Diretor do Departamento de Trabalho e Geração de Renda	DAS-3	01

**8- Secretaria de Desenvolvimento Econômico**

<b>Nomenclatura do Cargo</b>	<b>Símbolo</b>	<b>Quantidade</b>
Secretário de Desenvolvimento Econômico	---	01
Coordenador de Desenvolvimento da Indústria e do Comércio	DAS-3	01

### 9- Secretaria de Desenvolvimento Municipal

<b>Nomenclatura do Cargo</b>	<b>Símbolo</b>	<b>Quantidade</b>
Secretário de Desenvolvimento Municipal	---	01
Coordenador de Infra-Estrutura e Meio Ambiente	DAS-1	01
Diretor do Departamento de Limpeza Pública, Coleta e Reciclagem de Lixo	DAS-3	01
Diretor do Departamento de Administração e Controle de Equipamentos Urbanos	DAS-3	04
Diretor do Departamento de Engenharia e Manutenção Predial	DAS-3	01
Coordenador do Desenvolvimento Rural e Recursos Hídricos	DAS-1	02
Coordenador de Transportes	DAS-1	01
Diretor do Núcleo de Conservação e Manutenção de Máquinas e Transportes	DAS-6	01

*JF*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO**  
**ESTADO DO CEARÁ**  
**Gabinete da Prefeita**

**Anexo II, a que se refere o Art. 31, da Lei nº. 262 de 29 de janeiro de 2001.**

**Tabela de Remuneração dos Cargos Comissionados.**

Cargo	Símbolo	Remuneração		Total
		Vencimento	Representação	
Secretário	(*)	(*)	(*)	(*)
Chefe de Gabinete	(**)	(**)	(**)	(**)
Procurador Geral do Município	(**)	(**)	(**)	(**)
Assessor Especial de Controle, Planejamento e Orçamento	DNS-1	110,00	990,00	1.100,00
Assessor Especial de Planejamento e Coordenação	DNS-1	110,00	990,00	1.100,00
Diretor Geral do Hospital	DNS-1	110,00	990,00	1.100,00
Presidente da Comissão Permanente de Licitação	DNS-1	110,00	990,00	1.100,00
Diretor da Diretoria Central de Cadastro e Compras	DNS-1	110,00	990,00	1.100,00
Chefe da Procuradoria Judicial e Fiscal	DNS-2	100,00	900,00	1.000,00
Chefe da Procuradoria Geral e Administrativa Disciplinar	DNS-2	100,00	900,00	1.000,00
Assessor Técnico	DNS-3	80,00	720,00	800,00
Assessor de Promoções e Desenvolvimento do Turismo	DNS-3	80,00	720,00	800,00
Assessor de Planejamento e Acompanhamento Educacional	DNS-3	80,00	720,00	800,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO**  
**ESTADO DO CEARÁ**  
**Gabinete da Prefeita**

Assistente Técnico de Fortalecimento Social	DNS-4	60,00	540,00	600,00
Diretor do Centro de Preservação e Difusão da Cultura	DAS-1	50,00	450,00	500,00
Coordenador	DAS-1	50,00	450,00	500,00
Secretário Executivo do Titular	DAS-2	40,00	360,00	400,00
Oficial de Gabinete	DAS-2	40,00	360,00	400,00
Diretor do Departamento Clínico Técnico do Hospital	DAS-3	30,00	270,00	300,00

Diretor do Departamento Administrativo do Hospital	DAS-3	30,00	270,00	300,00
Assistente Técnico	DAS-3	30,00	270,00	300,00
Diretor de Departamento	DAS-3	30,00	270,00	300,00
Diretor de Escola I (acima de 1000 alunos)	DAS-4	26,00	240,00	266,00
Diretor de Escola II (de 501 a 1000 alunos)	DAS-5	21,00	192,00	213,00
Diretor Adjunto I (acima de 1000 alunos)	DAS-5	21,00	192,00	213,00
Diretor de Núcleo	DAS-6	20,00	180,00	200,00
Diretor de Escola III (de 201 a 500 alunos)	DAS-7	15,00	154,00	169,00
Diretor Adjunto II (de 501 a 1000 alunos)	DAS-7	15,00	154,00	169,00
Coordenador Técnico Pedagógico de Escola	DAS-8	14,00	136,00	150,00
Diretor de Escola IV (de 101 a 200 alunos)	DAS-9	12,00	123,00	135,00
Diretor Adjunto III (de 201 a 500 alunos)	DAS-9	12,00	123,00	135,00
Membro da Comissão Permanente de Licitação	DAS-10	10,00	90,00	100,00

\* A partir da Emenda Constitucional nº. 19/98, de 04 de junho de 1998, os salários dos Secretários serão fixados pela Câmara Municipal em forma de Subsídios, não podendo os mesmos perceberem nenhuma outra vantagem.

\*\* Remuneração a nível de Secretário Municipal.

